

Lei n.º 50, de 9 de Março de 1964.

Modifica redacção do artigo 1.º,
da Lei n.º 49, de 30 de Janeiro
de 1964.

Sebastião da Costa Amaral,
Prefeito Municipal de Cataguás, Comar-
ca de Catanduva, Estado de São Paulo,
usando das atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal de Cataguás,
Treceitos e em Prorrogação Promulgou a seguinte
Lei:

Artigo 1.º. Fica a ter a seguinte re-
dacção, o artigo 1.º da Lei n.º 49 de 30 de Janeiro
de 1964.

"Fica o Poder Executivo autori-
gado a ventar as pratas lançadas nas im-
posições, taxas e licenças, registradas no livro n.º
m.º, do registro dos Diversos Actos Execu-
tivos da municipalidade, a todas as diver-
sas que tiverem sua quitação até o dia
30 de Abril de corrente exercício.

Única Fica o grupo pri-
vilegiado, o devedor devará de pagar a
quitação de que trata o artigo 1.º.

Prefeitura Municipal de
Cataguás, em 9 de março de 1964

Sebastião da Costa Amaral
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente,
e em seguida publicado por alicação no
local de costume e na mesma data.

Secretaria da Prefeitura Municipal
de Caticuma, aos 9 de março de 1964.



= Celso Vale =
Cont. Secretário